# PROTOCOLO N°03/2026

**SÚMULA:** Institui o Protocolo de Rotinas, Fluxos e Procedimentos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no âmbito do Município de Ipiranga - PR.

A **Secretaria Municipal de Assistência Social de Ipiranga**, do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), que define o SCFV como um serviço da Proteção Social Básica (PSB);

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar a operacionalização local do SCFV, definindo seus fluxos, critérios de acesso, planejamento de grupos e articulação com o PAIF;

**CONSIDERANDO** os critérios de avaliação do Programa de Transparência e Governança Pública (Progov) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR),

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I

## DO OBJETO E OBJETIVOS

**Art. 1º** Fica instituído o Protocolo de Rotinas, Fluxos e Procedimentos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), de execução obrigatória pela unidade de Proteção Social Básica (PSB) do Município.

**Art. 2º** O SCFV é um serviço realizado em oficinas/grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida.

**Art. 3º** O SCFV tem como objetivo complementar o trabalho social com famílias (PAIF), incentivando a convivência comunitária, estimulando trocas culturais, desenvolvendo o sentimento de pertencimento e identidade, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo os vínculos familiares e comunitários.

**Art. 4°** O SCFV mantém articulação com o PAIF, promovendo o atendimento das famílias dos usuários e garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

## CAPÍTULO II

## DA ORGANIZAÇÃO E FLUXOS

**Art. 5º** O SCFV destina-se a usuários em situação de vulnerabilidade social, organizados por faixas etárias:

**I -** Crianças de 0 a 6 anos;

**II -** Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos;

**III -** Adolescentes e jovens de 15 a 17 anos;

**IV -** Jovens de 18 a 29 anos;

**V -** Adultos de 30 a 59 anos;

**VI -** Pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos.

**§ 1º** O acesso ao SCFV é referenciado pelo CRAS. O usuário deve ser, prioritariamente, encaminhado pelos técnicos do CRAS.

**§ 2º** O preenchimento das vagas deve priorizar o público prioritário, em situação de maior vulnerabilidade, conforme diagnóstico territorial e acompanhamento do PAIF.

**§ 3°** Deve-se manter articulação em rede com serviços socioassistenciais, públicos de educação, saúde, cultura, esporte, Conselho Tutelar, entre outros, conforme necessidades identificadas.

**Art. 6º** Todas oficinas/grupos de SCFV, mesmo que executado por unidade referenciada, deverá ter um Técnico de Referência de Nível Superior lotado no CRAS.

**Parágrafo único.** Compete ao Técnico de Referência do CRAS assessorar os oficineiros, acompanhar o desenvolvimento das oficinas/grupos, participar do planejamento (Art. 7º) e realizar a articulação com o PAIF e a rede.

**Art. 7º** O planejamento das atividades dos grupos de SCFV é uma ação contínua e obrigatória, devendo ser formalizado pela equipe de referência do CRAS em conjunto com os oficineiros/coordenador.

**§ 1º** O planejamento deve ser fundamentado no diagnóstico socioterritorial e nas demandas identificadas no PAIF.

**§ 2º** O planejamento deve ser estruturado com base nos eixos norteadores do SCFV e adequado às especificidades de cada atividade desenvolvida.

**Art. 8º** O fluxo de atendimento do SCFV seguirá as seguintes etapas:

**I - Encaminhamento:** Os técnicos do PAIF identificam a necessidade e encaminham o usuário (criança, adolescente, adulto ou idoso) para o SCFV, utilizando o registro formal de encaminhamento.

**II - Inscrição:** A equipe técnica do CRAS recebe o usuário e realiza a inscrição.

**III - Acompanhamento:** O Técnico de Referência do CRAS (Art. 6º) acompanha a frequência e participação do usuário nas oficinas/grupos, mantendo contato periódico com os oficineiros e coordenador do SCFV.

**IV - Devolutiva:** Os oficineiros e coordenador devem reportar ao Técnico de Referência do CRAS quaisquer situações relevantes para subsidiar o acompanhamento da família no PAIF.

**Art. 9º** Todas as atividades, planejamentos e situações relevantes do SCFV deverão ser registradas em meio eletrônico estruturado (drive), garantindo o histórico das ações realizadas pelo serviço.

**Art. 10º** Os formulários de inscrição dos participantes do SCFV, abrangendo crianças, adolescentes, jovens e adultos (0 a 59 anos), são elaborados pela equipe técnica do PAIF e mantidos arquivados nas dependências do CRAS. Já os formulários referentes às Pessoas Idosas (igual ou superior a 60 anos) são devidamente arquivados no Centro da Pessoa Idosa e da Mulher.

**Art. 11°** O Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC) é alimentado e operacionalizado de forma articulada pelo coordenador do CRAS, pela técnica de referência de nível superior e pela Vigilância Socioassistencial, com atualização realizada em periodicidade trimestral.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12º** Compete à coordenação do CRAS assegurar o cumprimento integral deste protocolo por parte da equipe de referência, dos oficineiros e coordenador do SCFV, bem como capacitar os novos membros.

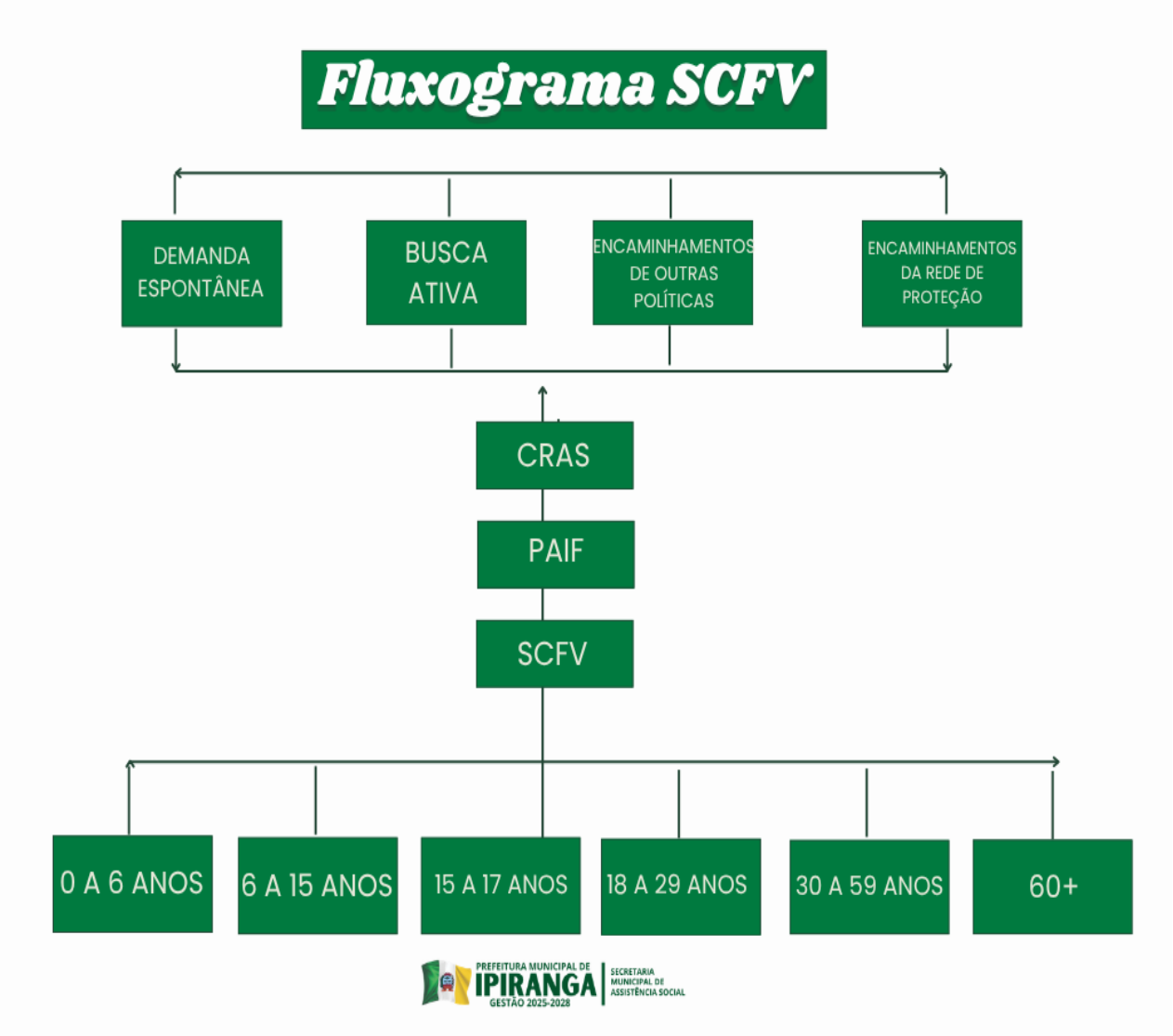
**Art. 13°** O diagnóstico/levantamento de demanda por faixa etária do SCFV deverá ser atualizado anualmente pela equipe de Vigilância Socioassistencial, em conjunto com a coordenação do CRAS, para subsidiar o planejamento da oferta de vagas.

**Art. 14°** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Ipiranga-PR, 07 de Abril de 2026.**

Marília de Camargo Cruz
Secretário(a) Municipal de Assistência Social

**ANEXO I**


Fluxograma SCFV
DEMANDA ESPONTÂNEA
BUSCA ATIVA
ENCAMINHAMENTOS DE OUTRAS POLÍTICAS
ENCAMINHAMENTOS DA REDE DE PROTEÇÃO
CRAS
PAIF
SCFV
0 A 6 ANOS
6 A 15 ANOS
15 A 17 ANOS
18 A 29 ANOS
30 A 59 ANOS
60+